



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 11 de abril de 2011.

MENSAGEM N° 019/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem junto ao Colégio Municipal Pelotense, na função de Interprete de Libras, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Tal contratação se faz necessária, com a máxima urgência, em função de que os alunos encontram-se sem aulas, pela inexistência destes servidores, concursados, no quadro de pessoal.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem junto ao Colégio Municipal Pelotense, na função de Interprete de Libras, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art.1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar 05 (cinco) servidores para atuarem, na função de Interprete de Libras, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º O prazo do contrato autorizado no *caput* deste Artigo são de no máximo 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

§ 2º Os requisitos para os candidatos às vagas, as atribuições, carga horária e vencimentos, são os constantes na legislação pertinente.

§ 3º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

§ 4º A remuneração, atribuições, carga horária e demais características dos contratados com base nesta Lei, corresponderão àquelas previstas no quadro de pessoal efetivo do Município, para a referida categoria, fixado o valor inicial da carreira como base da contratação.

Art. 2º As despesas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 11 de abril de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade imperiosa de manter a prestação do serviço essencial à comunidade formada por alunos portadores de necessidades especiais auditivas do Colégio Municipal Pelotense, cujo ano letivo já se encontra em andamento.

Informamos ainda, que os cargos ora solicitados, serão objetos de concurso cujo procedimento encontra-se em tramitação.

Justifica-se ainda, que esta forma de contrato não é uma opção da atual Administração, pois esta prima pelo princípio Constitucional do concurso público.